



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

VICE PRIMEIRO -MINISTRO MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

Despacho N.º 004/2024

Nomeação do Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.....345

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 02/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta-República da Indonésia para a concessão de vistos.....345

Despacho N.º 03/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Portugal para a concessão de vistos.....346

Despacho N.º 04/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Pequim, República Popular da China para a concessão de vistos.....347

Despacho N.º 05/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na Malásia para a concessão de vistos.....347

Despacho N.º 06/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República das Filipinas para a concessão de vistos.....348

Despacho N.º 07/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para o Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Darwin-Comunidade da Austrália para a concessão de vistos.....348

Despacho N.º 08/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Singapura para a concessão de vistos.....349

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....350

Estratu ba Públikasaun.....350

Estratu ba Públikasaun.....351

Estratu ba Públikasaun.....351

Estratu ba Públikasaun.....351

Estratu ba Públikasaun.....352

Estratu ba Públikasaun.....352

Extrato353

Extrato353

Despacho N.º 004/2024

**Nomeação do Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro
Coordenador dos Assuntos Económicos**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo, os quais têm por função prestar apoio político, técnico administrativo e protocolar ao respetivo membro do Governo, no exercício das suas funções.

Considerando que o Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) compete coordenar politicamente o gabinete e estabelecer ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento governamental, bem como com os restantes departamentos do Governo, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Considerando o Diploma Ministerial N.º 50/2020, de 16 de Dezembro, que estabelece a Estrutura do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, onde se determina que o Coordenador-Geral do Gabinete do MCAE é o assessor responsável por coordenar as unidades integradas na estrutura do Gabinete com incumbências em matéria de administração, finanças, recursos humanos, aprovisionamento, logística e protocolo e que exerce as seguintes funções, de acordo com as orientações do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.

Atendendo ainda que o Coordenador-geral é de livre escolha do membro do Governo de que depende e que por este é nomeado e exonerado e cessa funções com a tomada de posse de um novo Governo, por morte ou com a tomada de posse de um novo membro do Governo que o substitua.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos decide:

1. Nomeio, para Coordenador-Geral, o Exmo. Senhor Jorge Rui de Carvalho Martins, por possuir reconhecida aptidão e experiência adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.
2. Delego as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:
 - a) Coordenar as atividades do gabinete do MCAE, estabelecendo a ligação aos serviços na dependência do mesmo, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo MCAE;
 - b) Dirigir, programar, orientar e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelos membros do Gabinete

do MCAE, incluindo todos os assuntos operacionais e administrativos sob orientação direta do MCAE;

- c) Assegurar os atos necessários à representação do MCAE em atos públicos e deslocações programadas;
 - d) Prestar assessoria e apoio protocolar ao MCAE;
 - e) Supervisionar o recrutamento dos recursos humanos afetos ao gabinete do MCAE de forma a assegurar a existência de um processo adequado de recrutamento, inclusive dos assessores contratados;
 - f) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;
 - g) Exercer quaisquer outras funções delegadas pelo MCAE.
3. O presente Despacho produz efeitos desde o dia 1 de março de 2024.

Publique-se.

Díli, 1 de abril de 2024

Vice Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

Francisco Kalbuadi Lay

Despacho N.º 02/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta-República da Indonésia para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugados com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no

quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Jacarta-República da Indonésia, a Sra. Genoveba Moreira Ratu Lopez a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. A delegação de competências é realizada com a faculdade de subdelegação no Assistente do Adido de Migração nomeado para o Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Bali-República da Indonésia;
4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15-- de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD
Ministro do Interior

Despacho N.º 03/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Portugal para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugados com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Portugal, a Sra. Joaquina Cardoso, a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD

Ministro do Interior

Despacho N.º 04/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Pequim, República Popular da China para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugado com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Pequim, República Popular da China, o Sr. Mariano da Cruz dos

Santos, a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;

2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD

Ministro do Interior

Despacho N.º 05/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na Malásia para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugado com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na Malásia, o Sr. Vicente Gusmão, a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD
Ministro do Interior

Despacho N.º 06/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República das Filipinas para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugado com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no número 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a

concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República das Filipinas, o Sr. Graciano M. da Silva, a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD
Ministro do Interior

Despacho N.º 07/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para o Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Darwin-Comunidade da Austrália para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugados com o número 2.º do artigo 44.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no número 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste em Darwin-Comunidade da Austrália, o Sr. Gonçalo Antonio Pinheiro, a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD

Ministro do Interior

Despacho N.º 08/G-MI/IV/2024

Delegação de competências no adido de migração nomeado para a Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Singapura para a concessão de vistos

Considerando a importância da implementação do número 2 e 3 do artigo 42.º conjugados com o número 2.º do artigo 44.º da

Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;

Atendendo a que todas as matérias supra referidas são da competência do membro do Governo que tutela a migração e que, conforme o n.º 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, pode delegar as suas competências para a concessão de vistos.

Tendo em conta que de acordo com a orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro, mais concretamente conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, o Serviço de Migração, é um serviço de segurança, diretamente subordinado ao Ministro do Interior que, no quadro da política de segurança interna e nos termos da legislação sobre migração e asilo, tem por missão fundamental controlar a circulação de pessoas nas fronteiras e a permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Considerando que a delegação de competências para a concessão de vistos nos adidos de migração junto dos postos consulares no estrangeiro contribuirá para uma maior celeridade, desburocratização e descentralização no controlo da circulação de pessoas nas fronteiras e da permanência e atividades dos estrangeiros em território nacional;

Atendendo a que esta delegação de competências é importante e mais uma contribuição para o desenvolvimento económico nacional, o aumento e diversificação das receitas do Estado e a diminuição da burocracia associada a esta matéria;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 45.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho, determino:

1. Delego no adido de migração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste na República de Singapura, a Sra. Lindalva Beatriz da Costa Fernandes a competência para a concessão do visto de trabalho, do visto de negócios, do visto de estada temporária e do visto de fixação de residência;
2. Após a elaboração do documento comprovativo da concessão do visto, a emissão do visto processa-se de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Migração e Asilo, aprovada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, alterada pela Lei n.º 10/2021, de 16 de junho;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 15 de abril de 2024

Francisco da Costa Guterres, PhD

Ministro do Interior

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, ohin loron ruanulu-resin-noon fulan abril tinan rihun rua ruanulu-resin- haat iha kartóriu Notarial Díli, iha folla atus ida ualunulu-resin-sia no atus ida sianulu, iha Livru Protokolu número 18/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRU sira husi **Francisco da Silva Araújo**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha loron sanolu-resin-rua fulan fevereiru tinan rihun rua ruanulu-resin-haat, Kaben-nai'in, moris iha Fahi Melico, Hatolia, Município Ermera, hela-fatin ikus ihasuku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, Mate iha Hospital Nacional-Díli._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela maka nia fen-kaben ho oan-sira, hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Martinha dos Santos Amaral**, tinan hitunulu-resin-rua, faluk, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba Kartaun Eleitor n.º **0488521**, emitidu husi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—**Matusalem F. Da Silva Araújo**, tinan haatnulu-resin-hitu, klosan, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba Kartaun Eleitor n.º **0621454**, emitiduhusi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—**Mario Fatima da S. Araujo**, tinan haat nulu-resin-noon, kaben ho **Altina da Cruz Freitas**, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba Kartaun Eleitor n.º **000488507**, emitidu husi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—**Nuno Alvares da Silva Araújo**, tinan haatnulu, klosan, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba Kartaun Eleitor n.º **000488929**, emitidu husi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—**Soraya Natalia da Silva Araújo**, tinan tolunulu-resin-hitu, kaben ho **José Leon**, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba kartaun eleitor n.º **000488522**, emitidu husi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—**Augusta Amaral de Araújo**, tinan tolunulu-resin-tolu, klosan, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba kartaun eleitor n.º **0793631**, emitiduhusi Sekretariadu Téniku Administrasaun Eleitoral;_____

—sirak ne'e maka nu'udar erdeiru husi matebian-nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira-na'in neen ba susesaun matebian **Francisco da Silva Araújo**._____

—Sesé de'it mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó-hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Díli._____

Kartóriu Notarial Díli, 30 Marsu 2024.

Notáriu Públiku

Lic. Agostinho Gonçalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, loron ida ne'e, 24 fulan Abril tinan 2024, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla 166 to'o 167, iha Livru Protokolu número 18/2024, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ABILITASAUN ERDEIRUS ba **Afonso Conceição da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Matebian mate iha loron, ida fulan dezembru tinan rihun rua rua nolu-resin haat, faluk, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Suku Berbido-Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, Mate iha Suku Berbido-Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Cesário Conceição da Silva**, tinan tolunulu-resin sia, klosan, husi Díli, de nacionalidade timoroan, hela-ihha Suku Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Município Díli, na'in ba Bilhete de Identidade número **06020205038569112**, emitidu husi Ministério Justisa_____

—**Joaninha Conceição da Silva**, tinan tolunulu-resin rua, klosan, husi Díli, nacionalidade timoroan, hela-ihha Suku Becora, Postu Administrativu de Cristo Reis, Município Díli, na'in ba Bilhete de Identidade número **06020213069200072**, emitidu husi Ministério da Justiça_____

—Sira ne'e maka nu'udar erdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira nain rua ba susesaun óbitu **Afonso Conceição da Silva**._____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli._____

Kartóriu Notarial Díli, 24 Abril 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikika katak, laron ida ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla **175** no **176** Livru Protokolu numero 18 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRU ba **Luis Cardoso**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Matebian mate iha laron, 31 Janeiro 2016, faluk, moris iha Holarua, hela-fatin ikus iha Datina, Holarua, Postu Administrativu Same, Municípiu Manufahi. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Ulik Cardoso**, klosan, moris iha manufahi, hela fatin iha Suku Holarua, Postu Administrativu Same, Municípiu Manufahi; _____

—**Agueda Felicidade Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku Lahane Oriental, Postu Nain Feto, Municípiu Dili; _____

— **Godiana Amelia Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku Lahane Oriental, Postu Nain Feto, Municípiu Dili; _____

— **Elgoriana Amélia Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku Lahane Oriental, Postu Nain Feto, Municípiu Dili; _____

— **Ageu Jorge Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku Holarua, Postu Same, Municípiu Manufahi;—

—**Zita Maria Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku Comoro, Postu Dom Aleixo, Municípiu Dili;—

—**Jafet Pereira Cardoso**, klosan, moris iha Manufahi, hela fatin iha Suku lahane Oriental, Postu nain Feto, Municípiu Dili; _____

—Ida ne'e mak nu'udar herdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Luis Cardoso**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili 30 Abril 2024

Notária Públiku

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikika katak, laron-ida ne'e 26 Abril 2024, iha Kartóriu Notarial de Dili, iha folha 173 no folha 174 iha livru protokolu **n°18/2024** nian, hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRUS ba **Lourença Ornai**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

Iha laron 19-08-2023, iha Hospital Nacional-Dili, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili, Mate **Lourença Ornai**, casada, Moris iha Manufahi, Hela fatin ikus Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili; Matebian la husik Testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, la iha kaben no laiha ascendente, no husik hela herdeiro legitimário nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Maria Fernandes**, Casada, moris iha Manufahi, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili _____

—Ema nain ida, mak sai nu'udar erdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar erdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Lourença Ornai** _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 26 Abri, 2024

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifikika katak, laron ida ne'e, iha kartóriu Notarial Dili, iha fola VI-03 no VI-04 Livru Protokolu numero 18/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRUS ba **Yovita Pongge**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

—Matebian mate iha laron 10, fulan Maiu, tinan 2018, kaben ho **Diogo Doutel Sarmiento** iha rejime komuñau adkiridus, moris iha Manatuto, hela-fatin ikus iha Suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fo fiar ba, husik hela mak nia kaben ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Diogo Doutel Sarmiento**, faluk, moris iha Manatuto, hela fatin iha Suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili; _____

—**Viviana Diogo Sarmiento**, solteira, moris iha Dili, hela fatin iha Suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili; _____

—**Livia Diogo Sarmento**, solteira, moris iha Díli, hela fatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Municípiu Díli; _____

—**Isac Diogo Sarmento**, solteiro, moris iha Díli, hela fatin iha Suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Municípiu Díli; _____

—Ida ne'e mak nu'udar erdeiru ba matebian nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Yovita Pongge**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 02 Maiu 2024

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron rua fulan, Maiu, tinan rihun rua, ruanulu resin hat, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla 07 no 08 Livro Protokolu n.º 18. V1 /2024 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Rosa Mendonça**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—iha loron 24.07.2021, mate iha Samalete, **Rosa Mendonça**, faluk, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha suku Tulatakeu, Postu administrativu Remexio, Municípiu Aileu. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Martinho de Andrade Abrantes**, kaben ho Arminda Mendonça de Andrade, ho rejime komuñau adkiridu, idade lima nulu resin hat, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku faturasa, Postu Administrativu Remexiu, Municípiu Aileu; _____

— **Eva de Andrade Abrantes**, kaben ho Silvino de Jesus, ho rejime komuñau adkiridu, idade limanulu resin ida, nacionalidade timorense, hela - fatin iha suku Tulatakeu, Postu Administrativu Remexiu, Municípiu Aileu; _____

— **Albino de Andrade**, kaben ho Natercia Andrade Mendonça, idade hat nulu resin hat, nacionalidade timorense, hela- fatin iha suku Tulatakeu, Postu Administrativu Remexiu, Municípiu Aileu; _____

Sira ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbitu **Rosa Mendonça**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 02, Abril, 2024.

Notária,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, ohin loron rua fulan Maiu tinan rihun rua ruanulu-resin- haat iha kartóriu Notarial Díli, iha folla V1-01 to'o V1-02 iha Livru Protokolu número 18/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba ABILITASAUN ERDEIRU sira husi **Anita Ximenes**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Matebian mate iha loron ruanulu fulan fevereiru tinan rihun rua ruanulu-resin-tolu, Kaben-nai'in, moris iha Lebenei Suku Letemumo, Posto Administrativu Quelicai, Municípiu Baucau, hela-fatin ikus iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, Mate iha Suku Fatuhada-Díli. _____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela maka nia la'en-kaben ho oan-sira, hanesan temi tuir mai ne'e: _____

—**Anselmo Ximenes**, tinan limanulu-resin-lima, faluk, moris iha Baucau, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º **000034992**, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;—

—**Délio Freitas Ximenes**, tinan tolunulu-resin-ida, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º **000731565**, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;—

Isac da Costa Ximenes, tinan tolunulu, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º **000187670**, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral; _____

—**Abrão dos Santos Ximenes**, ruanulu-resin-ualu, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º **00660831**, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;—

—**Domingas Ximenes**, tinan ruanulu-resin-hitu, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada

, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º 000845459, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;-

—**Delfin Ximenes de Jesus**, tinan ruanulu-resin-lima, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º 000844497, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;-

—**Jenina Agostinha Zubeida Ximenes**, tinan ruanulu-resin-haat, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º 000987403, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;-

—**Hovidio Fernandes Ximenes**, tinan ruanulu-resin-ida, klosan, moris iha Díli, nacionalidade timoroan, hela iha Suku Fatuhada, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor n.º 000976788, emitidu husi Sekretariadu Tékniku da Administrasaun Eleitoral;-

—sirak ne'e maka nu'udar erdeiru husi matebian-nian no tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira-na'in ualu ba susesaun matebian **Anita Ximenes**.

—Sesé de'it mak hatene kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó-hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 02 Maiu 2024.

Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de dois do mês de maio de dois mil e vinte quatro lavrada as folhas cento e noventa até cento e noventa do Livro de Protocolo número 18/2024 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

—**Denominação: Associação WORLD PEACE CULTURE CENTER NETWORKING (WPCCN)**

—**Sede Social:** Rua aldeia de Tasi-tolu, Aldeia de 12 de Outubro, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Municípiu de Díli.

Duração: tempo indeterminado.

A Associação Tem por objectivo :

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.

Orgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 02 de maio de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de oito de Abril, de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas 182 a 183 do Livro de Protocolo número 18, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Denominação: Movimento Brigada Xanana (MBX)

Sede social: situada na aldeia 12 de outubro Tasi-Tolu, suco de Comoro Posto Administrativo de Dom Aleixo, Municípiu de Díli.

Duração: tempo indeterminado.

A Associação tem por objectivo:

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente da escritura:

Orgãos Sociais da Associação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) **O Conselho Administração**
- c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 29 de Abril de 2024

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia